



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.449, de 26/11/04

Processo nº: 40.255

## PROJETO DE LEI Nº 9.004

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Altera a Lei 3.566/90, para vedar publicidade de armas de fogo e munição.

Arquive-se.

*W. Manfredi*

Diretor

13/12/2004



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Ita. 02  
proc. 40.265  
*Wm*

<b>Matéria: PL nº 9.004</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica. <i>Wmampieri</i> Diretora Legislativa 16/12/2003	CJR CSP	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: ms</b>				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>Wmampieri</i> Diretora Legislativa 09/02/2004	Designo o Vereador: <i>Antonio G. Nelli</i> <i>Osvaldo</i> Presidente 09/02/04	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Juan Carlos</i> Relator 09/02/04
À CSP <i>Wmampieri</i> Diretora Legislativa 10/02/2004	Designo o Vereador: <i>AVOGO</i> <i>Wmampieri</i> Presidente 17/02/04	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>Wmampieri</i> Relator 17/02/04
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador:  _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--



PUBLICAÇÃO  
08/02/2004

PP 1.529/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 16/DEZ/03 13:56 040255

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
OTR e CSP  
Presidente  
03/10/04

APROVADO  
Presidente  
29/11/04

**PROJETO DE LEI N.º 9.004**  
(José Carlos Ferreira Dias)

Altera a Lei 3.566/90, para vedar publicidade de armas de fogo e munição.

Art. 1º. O art. 17 da Lei n.º 3.566, de 18 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 3.982, de 17 de setembro de 1992; 4.597, de 19 de junho de 1995; 4.615, de 16 de agosto de 1995; 5.124, de 05 de maio de 1998; e 5.205, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

" - de armas de fogo e munição". (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16.12.2003

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 9.004 - fls. 2)

*Justificativa*

A sociedade vive a expectativa do desarmamento, através da aprovação do estatuto correlato. Contudo, a própria sociedade acaba por armar-se, o que, por via reflexa, aumenta ainda mais a violência. Ocorre, entretanto, que a sociedade arma-se por influência nefasta da propaganda daqueles que comercializam as armas.

Assim sendo, apresentamos o presente projeto de lei a fim de reduzir o problema, levando-se em consideração que não se trata de proibir o comércio, o que tornaria nossa iniciativa ilegal, mas apenas e tão-somente vedar a publicidade ostensiva.

Para tanto, buscamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do texto.

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



Lei nº 3.566/90 – compilação – fls. 5

Art. 16. A Prefeitura Municipal é autorizada a instalar bancos de concreto de que trata o art. 13, em número nunca inferior a 5 (cinco), preferencialmente nos bairros do Município.

## Seção VI

### Da Propaganda em Coletores de Resíduos e Protetores de Árvores

Art. 16-A. Toda empresa pode, mediante autorização da Prefeitura Municipal, construir ou instalar coletores de resíduos e protetores de árvores, a suas expensas, utilizando-os para publicidade comercial.

§ 1º. A Administração estabelecerá:

- a) projeto ou tipo-padrão;
- b) localização.

§ 2º. À empresa interessada caberão:

- a) reparação do local;
- b) manutenção e conservação permanentes dos coletores e

protetores.

*(seção e artigo acrescentados pela Lei nº. 5.124, de 5 de maio de 1998).*

## Seção VII

### Das Proibições

*(seção alterada pela Lei nº. 5.124, de 5 de maio de 1998).*

Art. 17. É vedada propaganda:

I – em postes de:

- a) iluminação pública;
- b) sinalização de trânsito;
- c) indicação de lugares;

II – em árvores, excetuando-se em respectivos protetores;

*(incisos I e II alterados pela Lei nº. 5.124, de 5 de maio de 1998).*

III – num raio de 15,00m de distância de semáforos;

*(inciso alterado pelas Leis nºs. 3.982, de 17 de setembro de 1992, e 5.124, de 5 de maio de 1998).*

IV – em calçadas, vias e logradouros públicos, sob a forma de cavaletes, lançamento de volantes ou quaisquer outras;

*(inciso alterado pela Lei nº. 5.124, de 5 de maio de 1998).*



Lei nº 3.566/90 – compilação – fls. 6

V – em próprio público, abrigo para passageiros, coletor de resíduos e protetor de árvore, de:

- a) fumo e seus derivados;
- b) bebidas alcoólicas.

*(inciso alterado pelas Leis nºs. 3.982, de 17 de setembro de 1992, e 5.124, de 5 de maio de 1998).*

VI – grade fixada em via ou passeio público para delimitar o trânsito de pedestres.

*(inciso acrescentado pela Lei nº. 4.615, de 16 de agosto de 1995)  
(um outro inciso VI fora acrescentado pela Lei nº. 4.597, de 19 de junho de 1995 – revogada pela Lei nº. 5.205, de 27 de novembro de 1998)*

Parágrafo único. (revogado)

*(parágrafo acrescentado pela Lei nº. 3.982, de 17 de setembro de 1992 e revogado tacitamente pela Lei nº. 5.124, de 5 de maio de 1998).*

## CAPÍTULO II

### DA PROPAGANDA EM EDIFICAÇÕES, MUROS E TAPUMES

Art. 18. A publicidade na parte externa de edificações particulares, muros e tapumes no Município deverá ser feita após a concessão de licença da Prefeitura Municipal.

§ 1º. A publicidade a ser colocada nos muros e paredes laterais das edificações, voltada para área particular, dependerá de:

- a) anuência do proprietário do imóvel onde será colocada a publicidade;
- b) anuência do proprietário do imóvel para o qual estará voltada a publicidade;
- c) comprovação de propriedade ou de posse legítima dos imóveis em questão.

*(parágrafo e alíneas acrescentados pela Lei nº. 3.998, de 6 de outubro de 1992).*

§ 2º. Não será concedida licença de publicidade de cigarros, charutos, bebidas alcoólicas e medicamentos.

*(parágrafo renumerado pela Lei nº. 3.998, de 6 de outubro de 1992).*

Art. 19. É vedada a instalação ou fixação de meios de publicidade em edifícios públicos.



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 7.267**

**PROJETO DE LEI Nº 9.004**

**PROCESSO Nº 40.255**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei altera a Lei 3.566/90, para vedar publicidade de armas de fogo e munição.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5/6.

É o relatório.

**PARECER:**

**PRELIMINARMENTE:**

**Armas de Fogo**

A publicidade de arma de fogo de uso civil atenderá, às seguintes recomendações especiais:  
1. O anúncio deverá deixar claro que a aquisição do produto dependerá de registro concedido por autoridade competente

- a. essa exigência não deve ser apresentada como mera formalidade
  - b. o anúncio não deverá divulgar facilidade de registro.
2. O anúncio não deverá ser emocional.

Assim sendo:

- a. não exibirá situações dramáticas e nem se valerá de notícias que induzam o consumidor à convicção de que o produto é a única defesa ao seu alcance.
- b. não deverá provocar o temor popular.
- c. não apresentará o possuidor de arma de fogo em situação de superioridade em relação a perigos ou pessoas.
- d. Não exibirá crianças ou menores de idade

Âmbito -  
**DIRETRIZES:**



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 08
proc. 40.265
<i>[Handwritten signature]</i>

*[Handwritten signature]*





**PARECER:**

Em tese, a proposição em exame se nos afiguraria, revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que seria concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria seria de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, alterando a Lei 3.566/90, para vedar publicidade de armas de fogo e munição em vias e logradouros públicos, intento que somente poderá se dar através de lei. Todavia, devemos ressaltar que, consoante se interpreta da leitura do código de ética, quer nos parecer que há vedação para publicidade ostensiva de armas em locais públicos, e não uma restrição geral, como pretende o autor. A publicidade, se obedecer aos padrões estabelecidos é legal. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Segurança Pública.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de dezembro de 2003.

  
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR  
Consultor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 40.255**

PROJETO DE LEI Nº 9.004, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera a Lei 3.566/90, para vedar publicidade de armas de fogo e munição.

**PARECER Nº 1.630**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame, em tese, a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.267, de fls. 7/9, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva autorização para alterar norma legal local - Lei 3.566/90 -, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09.02.2004.

*[Signature]*  
ANA VICENTINA TONELLI  
Relatora

*[Signature]*  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

*[Signature]*  
SÍLVIO ERMANI

APROVADO

10/100/04

*[Signature]*  
ORACI GOTARDO  
Presidente

*[Signature]*  
SÉRGIO DUTRA



**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**PROCESSO Nº 40.255**

PROJETO DE LEI Nº 9.004, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera a Lei 3.566/90, para vedar publicidade de armas de fogo e munição.

**PARECER Nº 1.656**

Vedar a publicidade de armas de fogo e munição, como forma de, por via reflexa, inibir a influência da propaganda daqueles que as comercializam, constitui o intuito constante do projeto de lei em exame, que para tanto, pretende alterar a Lei 3.566/90 nesse sentido.

Reportando-nos à análise jurídica, que subscrevemos em seus termos – que traz as diretrizes para a publicidade de armas de fogo - e, no mérito, a justificativa do nobre autor, às fls. 4, entendemos que a propositura merece ser debatida e prosperar, tratando-se, pois, de medida simples, mas eficaz.

Desta forma, o projeto é para nós totalmente cabível, e nesse sentido consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

**APROVADO**  
02/02/04

*[Signature]*  
ANA VICENTINA TONELLI

*[Signature]*  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Sala das Comissões, 18.02.2004.

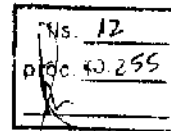
*[Signature]*  
JOSÉ ANTONIO KACHAN  
Presidente e Relator

*[Signature]*  
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

*[Signature]*  
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11/04/28  
proc. 40.255

Em 09 de novembro de 2004.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.004**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

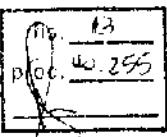


Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 9.004

PROCESSO Nº. 40.255

OFÍCIO PR Nº. 11/04/28

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/11/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

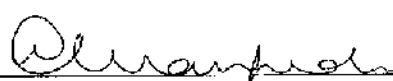
RECEBEDOR:

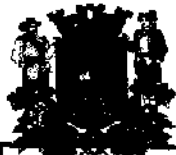
**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

02/12/04

  
DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO Rubrica  
12 / 11 / 2004

proc. 40.255

# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 14  
proc. 40.255

GP., em 26.11.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## **PROJETO DE LEI N°. 9.004**

Altera a Lei 3.566/90, para vedar publicidade de armas de fogo e munição.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de novembro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 17 da Lei n°. 3.566, de 18 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pelas Leis n°.s. 3.982, de 17 de setembro de 1992; 4.597, de 19 de junho de 1995; 4.615, de 16 de agosto de 1995; 5.124, de 05 de maio de 1998; e 5.205, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

*"VII - de armas de fogo e munição". (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de novembro de dois mil e quatro (09/11/2004).

Engº FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



EXPEDIENTE

Fls. 15  
Proc. 40.255

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. nº 482/04

Processo nº 25.600-8/2004  
CÂMARA DE JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 01/DEZ/04 17:11 042745

Jundiá, 26 de novembro de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.  
PRESIDENTE  
06/12/2004

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.004, bem como cópia da Lei nº 6.449, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



**LEI Nº 6.449, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2.004**

Altera a Lei 3.566/90, para vedar publicidade de armas de fogo e munição.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 17 da Lei nº 3.566, de 18 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 3.982, de 17 de setembro de 1992; 4.597, de 19 de junho de 1995; 4.615, de 16 de agosto de 1995; 5.124, de 05 de maio de 1998; 5.205, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

*"VII - de armas de fogo e munição". (NR)*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

17  
40.255

PUBLICAÇÃO Rubrica  
10 / 12 / 2004

**LEI Nº 6.449, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004**  
Altera a Lei 3.566/90, para vedar publicidade de armas de fogo e munição.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:**

Art. 1º - O art. 17 da Lei nº 3.566, de 18 de junho de 1990, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 3.982, de 17 de setembro de 1992; 4.597, de 19 de junho de 1995; 4.615, de 16 de agosto de 1995; 5.124, de 05 de maio de 1998; 5.205, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

*"VII - de armas de fogo e munição". (NR)*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos